



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE PASSOS
ATSum 0010247-24.2020.5.03.0101
AUTOR: PAULO HENRIQUE ALMEIDA NASCIMENTO E OUTROS (5)
RÉU: CERAMICA VILELA & PORTO LTDA - ME E OUTROS (5)

PJe-JT - EDITAL DE HASTAS PÚBLICAS

A Exma. Juíza Dra. Maria Raimunda Moraes, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Passos/MG, torna público que **no dia 14/10/2021, às 09 horas**, para primeiro leilão, e às **09h30**, para o segundo, na modalidade presencial, à Rodovia MG 050 - Km 358, Passos - MG (San Diego Hotel), e ainda, na modalidade ON-LINE, através do site "www.isaiasleiloes.com.br", onde os interessados deverão se habilitar para efetuar lances on-line, bem como acompanhar os leilões em tempo real, será levado a público por pregão de vendas e arrematação, o seguinte bem com sua respectiva avaliação, que foi penhorado na ação acima mencionada:

01 - A parte ideal correspondente a 6,5% da meação pertencente a Executada Maria Lúcia Segreti Porto Correa, de uma gleba de terras, situada neste município e Comarca de Cássia, no lugar denominado Chácara Canta Galo, com a área de 8,71,77 (oito hectares, setenta e um ares e setenta e sete centiares), conforme confrontações e demais características constantes da certidão do Cartório do Registro de Imóveis, presente nos autos.

Matrícula nº 26.568 do Cartório de Registro de Imóveis de Cássia-MG, a qual fica fazendo parte integrante do presente Auto de Penhora e Avaliação.

Não há benfeitorias na parte ideal penhorada.

A parte ideal de 6,5 % acima é avaliada por R\$141.310,00 (cento e quarenta e um mil trezentos e dez reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$141.310,00 (cento e quarenta e um mil trezentos e dez reais).

Na forma da Resolução 313/2020 do CNJ e da Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR nº 223 do TRT da 3ª Região, caso a cidade de Passos, à época, esteja enquadrada pela Matriz de Monitoramento da evolução da COVID-19 do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no nível de risco alto ou elevado, a hasta pública será realizada, exclusivamente, na modalidade ON-LINE, através do site "www.isaiasleiloes.com.br", às 09h para o primeiro leilão, e às 09h30 para o segundo leilão.

Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá estar ciente que à espécie se aplicam os preceitos da CLT e CPC subsidiariamente.

OBSERVAÇÕES:

As Hastas Públicas designadas serão realizadas pelo leiloeiro Isaías Rosa Ramos Júnior, que ora fica nomeado.

A comissão do leiloeiro será na forma do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 3ª Região (PROVIMENTO CONJUNTO GCR/GVCR N. 3, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015), a saber:

"Art. 245. O leiloeiro será remunerado com a comissão a ser fixada pelo magistrado (CPC, art. 884, parágrafo único), observado o mínimo de cinco por cento sobre o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição requerida após a hasta, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo adjudicante, respectivamente.

§ 1º A comissão devida pelo arrematante será depositada mediante guia à disposição do juízo juntamente com o sinal de pagamento de que trata o § 2º do art. 888 da CLT, sendo liberada ao leiloeiro depois de transitada em julgado a decisão homologatória da arrematação ou, de imediato, se não complementado o valor do lance no prazo previsto no § 4º do mesmo artigo.

§ 2º Desfeita a arrematação, ou deferida a remição ou a adjudicação, serão restituídos ao arrematante os valores por ele depositados, inclusive a comissão do leiloeiro, se for o caso, sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo e no art. 4º do Provimento GCR/GVCR n. 1, de 13 de junho de 2013.

§ 3º A comissão devida pelo remitente será paga no dia da remição e a devida pelo adjudicante será depositada antes da assinatura da respectiva carta, sendo liberada ao leiloeiro depois do trânsito em julgado da decisão que a homologar.

§ 4º A cobrança da comissão devida e não paga ao leiloeiro far-se-á no mesmo processo de execução.

§ 5º Tratando-se de imóvel, a comissão prevista no caput será de 5% (cinco por cento).

§ 6º Não será devida comissão nas hipóteses de desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação ou ineficácia da arrematação, ou de resultado negativo da hasta pública, casos em que o leiloeiro público e o corretor devolverão ao arrematante o valor recebido a título de comissão,

corrigido pelos índices aplicáveis aos respectivos créditos, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 7º deste artigo.

§ 7º Não será devolvido o valor da comissão, se, por culpa do arrematante, a arrematação for anulada, invalidada, resolvida ou considerada ineficaz.

§ 8º Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público, bem como as despesas com remoção, guarda e conservação dos bens, poderão ser deduzidas do produto da arrematação.

§ 9º Os leiloeiros públicos credenciados poderão ser nomeados pelo juízo da execução para remover bens e atuar como depositários judiciais.

§ 10. A recusa injustificada à ordem do juízo da execução para remoção do bem deverá ser imediatamente comunicada ao Tribunal para análise de eventual descredenciamento.

Art. 246. Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da realização da hasta pública, o leiloeiro receberá apenas as despesas que houver efetuado com remoção, guarda e conservação dos bens.

§ 1º Para os fins deste artigo, as despesas com remoção, guarda e conservação dos bens equivalem a um décimo por cento do valor da avaliação por dia de armazenamento (CLT, art. 789-A, VIII).

§ 2º Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão prevista no caput do art. 245 deste Provimento.”

Para fins do artigo 245, caput, do Provimento Geral Consolidado e do artigo 884, parágrafo único do CPC, a comissão do leiloeiro fica, desde já, arbitrada em 5% (cinco por cento).

Para os fins do artigo 891 do NCPC, estipula-se como vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem, em se tratando de bem imóvel, e inferior a 40% (quarenta por cento), em se tratando de bem móvel.

Fica registrado que eventual débito tributário havido sobre o bem (por exemplos, IPTU e taxa condominal, em se tratando de imóvel, ou IPVA, multas, taxas de licenciamento e Seguro Obrigatório, se automóvel), bem como eventuais outros encargos legais e administrativos incidentes, ficará sob encargo de quem o arrematar, facultado, porém, seja informado e comprovado nos autos, até a data da hasta pública, para fins de ser considerado por ocasião da apreciação do lance ofertado.

Fica o leiloeiro autorizado a fazer filmagens e fotografias, para divulgação do(s) bem(ns) a ser(em) leiloado(s), inclusive através de publicação e inserção em sites próprios, bem como a visitar o local onde se encontra(m), podendo se fazer acompanhar de interessados na arrematação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, Alysson de Abreu Arouca, digitei e assino eletronicamente o presente.

PASSOS/MG, 14 de setembro de 2021.

ALYSSON DE ABREU AROUCA
Assessor



Assinado eletronicamente por: ALYSSON DE ABREU AROUCA - Juntado em: 14/09/2021 14:24:10 - de5307b
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/21091414240135500000134606143?instancia=1>
Número do processo: 0010247-24.2020.5.03.0101
Número do documento: 21091414240135500000134606143